

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-031PMT/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE BUFFET PARA CAMARINS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 092/2025/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2025-031PMT/2025, pactuado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é "Contratação de empresa para prestação de serviços execução de buffet para camarins, atendendo as necessidades dos eventos realizados pelo Município de Tucumã-PA, em comemoração ao aniversário da Cidade.", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 267 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 018/2025, com data de 04 de março de 2025, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesas nº 20250304001 (fls. 05 a 07);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 08);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 09);

- Memorando n.º 172/2025, com data de 07 de março de 2025, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 10);
- Portaria n.º 008/2025 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 11 a 14);
- Estimativa da Despesa (fls. 15);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 16 a 17);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 18);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 19 a 20);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 21 a 88);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 89 a 107);
- Memorando n.º 385/2025, com data de 08 de abril de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 108);
- Memorando n.º 227/2025 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 109);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 111);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 112);
- Termo de Autuação – Processo Administrativo n.º 092/2025/ADM (fls. 114);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2025-031PMT/2025 – Processo Administrativo n.º 092/2025/ADM e seus anexos (fls. 119 a 131);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 133 a 142 com o seguinte teor: *“Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.*  
*No caso desta Dispensa de Licitação, entende esta assessoria que todos os requisitos legais foram preenchidos. Dessa forma, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços”.*
- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2025-031PMT/2025 – Processo Administrativo n.º 092/2025/ADM e seus anexos (fls. 143 a 171);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 172);

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 173 a 175);
- Proposta Registrada (fls. 176 a 181);
- Ata de Propostas (fls. 222 a 225); Ata Parcial (fls. 226 a 243); Ranking do Processo (fls. 244 a 245); Vencedores de Processo (fls. 246 a 248); Ata Final (fls. 249 a 264);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 265);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 266).

### **FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

*Lei nº 14.133/2021*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*Valor atualizado conforme o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 no qual o valor passa a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).*

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Documentos de habilitação da **EMPORIUM SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.588/0001-03, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações (fls. 183 a 184); Documentos Pessoais da Socia (fls. 185 a 186); Primeira Alteração Contratual e suas demais alterações (fls. 187 a 199); CNPJ (fls. 200); FIC (fls. 201); QSA (fls. 202); Certidões (fls. 203 a 209); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 210 a 211); Proposta

de Preços (fls. 212 a 214); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 215 a 221).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa EMPORIUM SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, perfaz o valor total de R\$ 30.202,28 (Trinta mil duzentos e dois reais e vinte e oito centavos).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2025/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2025-031PMT/PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 16 de abril de 2025.

**VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 012/2025*

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2025/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2025-031PMT/2025, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços execução de buffet para camarins, atendendo as necessidades dos eventos realizados pelo Município de Tucumã-PA, em comemoração ao aniversário da Cidade.”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 16 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 012/2025*